

## INFORMEF RESPONDE

**TEMA:** Responsabilidade do Empregador em Acidentes Ocorridos no Regime de Teletrabalho (Home Office)

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETIVO

Com a consolidação do regime de teletrabalho no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a pandemia de COVID-19, surgiram dúvidas relevantes quanto à extensão da responsabilidade do empregador em relação aos acidentes ocorridos na residência do trabalhador, no curso de sua jornada laboral. Este parecer visa analisar o enquadramento jurídico desses eventos como acidentes de trabalho, bem como orientar empregadores e consultores sobre os cuidados preventivos necessários para mitigar riscos trabalhistas e previdenciários.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista, incluiu no art. 75-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) as regras aplicáveis ao teletrabalho. Destaca-se:

**Art. 75-B da CLT:** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

**Art. 75-E da CLT:** O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar para evitar doenças e acidentes de trabalho.

Outrossim, o art. 19 da Lei nº 8.213/1991 define acidente de trabalho da seguinte forma:

**Art. 19:** Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa [...] provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### 3. JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de caracterizar como acidente de trabalho aquele ocorrido no ambiente residencial, desde que comprovado o nexo de causalidade com as atividades laborais. Exemplo:

*"Acidente ocorrido no ambiente domiciliar, durante o horário de expediente, enquanto o empregado executava tarefas inerentes à sua função, pode ser enquadrado como acidente de trabalho. (TRT da 3ª Região, RO 0011075-61.2022.5.03.0105)"*

#### 4. ANÁLISE DE RISCO E RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

Ainda que o domicílio do trabalhador não seja controlado diretamente pelo empregador, este continua sendo responsável pela saúde e segurança do empregado, inclusive em ambiente remoto. A omissão na adoção de medidas preventivas pode ensejar responsabilidade civil e obrigações previdenciárias adicionais (como a estabilidade acidentária e o recolhimento do SAT majorado).

#### 5. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Para mitigar riscos, recomenda-se:

- Elaboração de **política interna de teletrabalho**, com instruções claras sobre ergonomia, pausas e segurança;
- Realização de **treinamentos documentados** sobre prevenção de acidentes e uso adequado dos equipamentos;
- Implementação de **checklists de avaliação do ambiente domiciliar** de trabalho (com autorização do empregado);
- Formalização por escrito das **condições de prestação dos serviços remotos**, nos termos do art. 75-C da CLT.

#### 6. CONCLUSÃO

A ocorrência de acidentes em regime de teletrabalho não afasta a possibilidade de reconhecimento como acidente de trabalho, desde que presente o nexo causal com a atividade laboral. O empregador deve adotar medidas preventivas, de natureza documental e operacional, para comprovar sua diligência e minimizar passivos trabalhistas e previdenciários.

#### 7. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- Lei nº 8.213/1991
- Portaria MTP nº 671/2021
- Jurisprudência selecionada do TRT da 3ª Região

#### INFORMEF LTDA

Consultoria Empresarial, Tributária, Trabalhista e Previdenciária